LEI MUNICIPAL Nº 1.746 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de totens de segurança em pontos de ônibus para proteção dos usuários do transporte coletivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica determinado que o Poder Executivo instale totens de segurança em pontos de ônibus, para garantir a segurança dos usuários, em especial com foco na proteção das mulheres contra assédio e violência no transporte coletivo.

§ 1° A instalação dos totens de segurança poderá ser feita de forma gradual pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, priorizando-se os pontos de ônibus localizados em regiões de maior vulnerabilidade e/ou com maior volume de ocorrências criminais.

§ 2° Deverão ser dotados de totens de segurança inclusive os pontos de ônibus que não possuam abrigo.

Art. 2° Os totens de segurança deverão conter, no mínimo:

I — Botão de emergência, com acionamento direto da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;

II — Câmeras de monitoramento, integradas ao sistema de segurança pública da cidade;

III — Sistema de iluminação, para aumentar a visibilidade do local e inibir a prática de crimes;

IV — Sistema de som, envolvendo microfone e alto-falantes, para comunicação direta do usuário com a central de segurança em caso de acionamento do botão de emergência.

Art. 3° O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos de segurança pública, concessionárias de transporte coletivo e demais entidades para viabilizar a instalação e manutenção dos totens.

Art. 4° Fica o Poder Executivo responsável por realizar campanhas educativas sobre a funcionalidade dos totens e a importância da denúncia de casos de assédio e violência no transporte público.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no § 1° do art. 1°.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 28 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.29 09:49:19 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru